



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO – *CAMPUS SANTA INÊS***

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em 27/11/2013.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia em 04/12/2013.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia em 17/09/2014

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria 126 em 17/12/2013.

SANTA INÊS

2014

**DIRETOR GERAL**

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

**DIRETOR ACADÊMICO**

ARLENE ANDRADE MALTA

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

**COORDENADOR DE ENSINO**

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA**

FRED DA SILVA JULIÃO

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO**

FÁBIO CARVALHO NUNES

**COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

GILVAN DE SOUSA MUNIZ

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

MARISELA PIROCHA

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS**

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, co-responsável pela concepção, implantação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

Art. 3º O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão. Será constituído:

I – pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos 04 (quatro) docentes atuantes no curso, integrantes do Colegiado;

II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º A composição do NDE será renovada a cada três anos na proporção de 2/5 de seus membros, considerando o perfil e o quantitativo docente.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Curso indicar os membros constituintes do NDE. Em caso de vacância, cabe ao Coordenador (a) do Curso a indicação de novo integrante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - atuar diretamente na criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - manter o projeto pedagógico do curso atualizado;
- III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V – participar e acompanhar os processos de avaliação do curso, contribuindo para sua qualificação contínua;
- VI – indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PRESIDENTE DO NDE**

Art. 5º Compete ao (a) Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;

III - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - organizar, junto com os outros partícipes do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DO NDE**

Art. 6º O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de três dias úteis, constando das convocações a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência às reuniões do NDE devendo o membro apresentar justificativa em até 48 horas na impossibilidade do comparecimento, implicando a ausência em lançamento de falta.

Art. 7º Nas ausências e impedimentos do (a) Coordenador (a) do Curso, responderá pelo NDE o membro que possua maior tempo de atuação no curso.

Art. 8º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao (a) Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quinto) de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE em primeira instância e pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. As modificações do presente Regulamento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado e Direção Geral.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês e Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.